

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.668 NATAL, 19 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO de n.º 11 - CGDP/2020

Natal/RN, 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre o uso do e-mail funcional pelos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos art's. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição; **CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5° da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO ser dever funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, encaminhar relatório de suas atividades, na forma e periodicidade estabelecidas pela Corregedoria Geral, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução de n.º 128/16 e inciso VI do art. 7º da Resolução de n.º 129/16 e Resolução de n.º 166/17;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os relatórios mensais de atividades dos Defensores Públicos para fins de manter atualizados os dados estatísticos de atuação dos membros e das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e uniformização dos relatórios estatísticos a serem apresentados pelos membros da Defensoria Pública à Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que o e-mail institucional tem seu uso restrito aos interesses da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as mensagens enviadas e/ou recebidas pelo e-mail institucional serão consideradas de forma oficial de comunicação entre Instituição, Servidores, Membros e demais integrantes, conforme art. 4º e 5º da Portaria de n.º 012/2018 – GDPGE;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar reconhecimento e atestar a autoria do órgão de execução que expediu através do e-mail funcional;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

- **Art. 1º** O Relatório Mensal de Atividade deverá ser encaminhado pelo e-mail funcional do(a) Defensora(a) Público(a) destinado à Corregedoria Geral, notadamente no endereço de correspondência eletrônica institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br.
- **Art. 2º** O uso do e-mail funcional é pessoal e intransferível, nos termos do §3º do art. 14 da Portaria de n.º 012 GDPGE, de 11 de janeiro de 2019.
- **Art. 3º** As informações prestadas no Relatório Mensal de Atividades são de exclusiva responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) que deverá comprová-las, quando requisitado(a), através da apresentação de cópias impressas ou arquivos eletrônicos.
- Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Érika Karina Patrício de Souza Corregedora-Geral da Defensoria Pública